

FÓRUM EMPRESARIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile.

CONSIDERANDO:

Que é desejável ampliar a participação dos setores empresariais, públicos e privados, no processo de reflexão sobre a integração regional.

Que o estímulo dos empreendimentos conjuntos, em particular a integração produtiva no MERCOSUL, implica o engajamento crescente dos setores empresariais, públicos e privados.

Que é conveniente contar com canais de diálogo regular entre os governos dos Estados Partes do MERCOSUL e os representantes dos setores empresariais sobre as questões que afetam a integração regional.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Estabelecer que o Fórum Empresarial do MERCOSUL reunir-se-á com periodicidade semestral, na ocasião da Reunião Ordinária do CMC e da Cúpula de Presidentes.

Art. 2º - A organização da reunião semestral do Fórum Empresarial do MERCOSUL estará a cargo do Estado Parte no exercício da Presidência Pro Tempore, que deverá assegurar a ampla participação de entidades e associações empresariais públicas e privadas interessadas.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIV CMC – Brasília, 06/XII/2012.

